



Ofício nº 246/2023

Álvares Machado, 30 de outubro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
MARIA ESTELA FERNANDES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
Álvares Machado - SP

Assunto: **Revisão do Duodécimo - Exercício 2024**

Senhora Presidente

Considerando que se encontra em trâmite por esta Augusta Casa de Lei o Projeto de Lei nº 11/2023 que *estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024*, venho com o presente solicitar de Vossa Excelência que adote as providências cabíveis no sentido de aprimorar o prognóstico das despesas deste legislativo para o exercício vindouro, ao que determina o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e aos arts. 29 e 30 da lei nº 4.320/64, **ajustando a proposta orçamentaria as reais necessidades deste Poder, a fim de evitar a superestimação de duodécimo para o exercício de 2024.**

Da análise da proposta verifica-se que o valor estabelecido a título de duodécimo da Câmara Municipal de Álvares Machado para o exercício de 2024 é de **R\$ 4.660.000,00** (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil reais), ou seja, **72%** (setenta e dois por cento) maior do que o fixado para o exercício de 2023 que é de **R\$ 2.700.000,00** (dois milhões e setecentos mil reais). Comparativamente entre os exercício de 2023 e 2024, por elementos de despesa, temos o seguinte cenário:

	2023	2024	Diferença
Aposentadorias	340.000,00	695.000,00	+ 104%
Pensões	5.000,00	5.000,00	-
Contratações por T. Determinado	65.000,00	30.000,00	-53%
Vencimentos	1.200.000,00	1.900.000,00	+ 58%
Obrigações Patronais	300.000,00	600.000,00	+100%
Material de Consumo	100.000,00	80.000,00	- 20%
Serviços	429.000,00	700.000,00	+ 63%
Despesas Exercício Anterior	1.000,00	0,00	-
Obras e Instalações	100.000,00	350.000,00	+ 250%
Equipamentos e Mat. Perm.	160.000,00	300.000,00	+ 88%
Totais	2.700.000,00	4.660.000,00	+ 72%



Neste contexto, chamo a atenção de Vossa Excelência de que nas contas da Câmara Municipal dos exercícios de 2018, 2019 e 2020, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo fez a seguinte **recomendação** e **determinação** sobre essa questão:

Exercício: 2018

TC nº 004683.989.18-0

Recomendação: 2.3. *Sobre a exacerbada devolução de duodécimos questionada pelo MPC, cabe **recomendar** ao Legislativo que **aprimore seu processo de elaboração orçamentária, conforme os artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista a devolução de 19,93 % do valor total de duodécimos repassados pela Prefeitura.***

Exercício: 2019

TC nº 005024.989.19-6

Determinação: ***Determino*** seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: ***aprimore a previsão dos duodécimos, conforme os artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/64 e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;***

Exercício: 2020

TC nº 003372.989.20-2

Determinação: *Em que pese a aprovação das contas, **determino** ao Legislativo que: **Aprimore o prognóstico de suas despesas, com observância ao princípio da exatidão orçamentária e aos preceitos do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/64, elaborando seu planejamento na medida das reais necessidades, a fim de evitar que a superestimação de duodécimos, (...).***

No mesmo sentido são é o apontamento feito pelo auditor do TCESP no relatório das contas do exercício de 2021:

Exercício: 2021

TC nº 006067.989.20

Apontamento: *Item B.1.1.: Consignamos que este elevado percentual de devolução dos duodécimos repassados pelo Executivo evidencia um inadequado planejamento orçamentário, o que implica inobservância dos artigos 29 e 30 da Lei Federal nº*



4.320/1964 (Lei do Orçamento) e do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000-LRF).

É certo que desde 2018 a Câmara Municipal vem devolvendo sistematicamente, parcela considerável de seus duodécimos:

Ano	Previsão	Repasse	Devolução	%
2018	2.302.050,00	2.302.050,00	458.685,77	19,93
2019	2.302.050,00	2.302.050,00	525.936,86	22,85
2020	2.302.050,00	2.302.050,00	425.111,13	18,47
2021	2.302.050,00	2.302.050,00	427.114,74	18,55
2022	2.700.000,00	2.700.000,00	418.168,00	15,48

Anoto que os repasses de duodécimos em excesso caracterizam falta de planejamento e necessitam de correção, posto que o Legislativo deve estimar suas despesas o mais próximo de suas reais necessidades, sobretudo considerando que o Poder Executivo acaba forçado a adotar medidas de contingenciamento, prejudicando a implementação de políticas públicas durante todo o exercício corrente.

Por fim, rememoro que por ocasião do julgamento das Contas de 2020 desta Câmara Municipal - TC nº 003372.989.20-2, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo destacou em sua decisão que:

*Quanto ao alegado esforço para a economia, a título de observação, pondero que no Mapa das Câmaras, dentre os 112 municípios com porte populacional de 15.001 a 30.000 habitantes, **Álvares Machado ocupou a 31ª posição com o mais alto custo per capita naquelas cidades com nove vereadores e o 54º posto relativo à despesa total liquidada com pessoal e custeio, razão suficiente para que mantenha a parcimônia nos gastos.***

O momento do Poder Legislativo mudar a posição nesse mapa é agora, ajustando seu orçamento a sua real necessidade, evitando a superestimação de duodécimo para o exercício de 2024.

Atenciosamente,

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal